



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 60/2018

Processo Administrativo nº 8234/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: Intelligency Computadores do Brasil Eireli - EPP

Objeto: Fornecimento de computadores e impressoras para creche Jardim Soberano e creche Sol D'Icarai.

Referente: Pregão Presencial nº 01/2018

Valor Total: R\$48.765,00 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência:

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Intelligency Computadores do Brasil Eireli - EPP**, sediada à Rua Castro Alves nº 370 sala 01, Vila Tibério CEP: 14050-370, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e-mail licitacao@jiqui.com.br inscrita no CNPJ(MF) nº 26.147.896/0001-20 e Inscrição Estadual nº 797.234.220.118 e neste ato representada pela Sra. **Maria Aparecida Silva**, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 20.183.822-9 e do CPF nº 118.759.058-47, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de computadores e impressoras para creche Jardim Soberano e creche Sol D'Icarai, conforme especificações e quantidades relacionados, anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

ITEM	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	MICROCOMPUTADOR DA MARCA INTELLIGENCY MODELO IT – 3A120 PART NUMBER 37100 AH110120 COM MONITOR DA MARCA AOC MODELO E970SWNL E ESTABILIZADOR DA MARCA BMI MODELO ML2-0700B1	R\$3.825,00	R\$38.250,00
02	05	Marca HP modelo M132NW	R\$2.103,00	R\$10.515,00
VALOR TOTAL				R\$48.765,00



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão de Administração, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Cláusula terceira

3.1. Os locais de entrega serão definidos de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação. A contratada deve informar com antecedência a referida secretaria a data e horário de entrega pelo telefone (11) 4602-8699 Departamento Administrativo da SEME.

3.2. A contratada deverá entregar os produtos em 30(trinta) dias, contados a partir do recebimentos da ORDEM DE ENTREGA via e-mail juntamente com a NOTA DE EMPENHO. Portanto, no contrato, deverá constar o e-mail do responsável em receber as Ordens de Entrega dos produtos solicitados para a referida empresa.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Cláusula Quarta

4.1. Para efeito de verificação da conformidade dos itens entregues com o objeto deste contrato, esta Secretaria efetuará o recebimento na forma que segue:

- Os produtos deverão ser entregues cada qual com uma etiqueta adesiva fixada de preferência na parte externa lateral om as seguintes informações impressas:

- ✓ Nome do fornecedor;
- ✓ Nome do fabricante;
- ✓ Endereço completo/telefone do fornecedor;
- ✓ Data de fabricação (mês/ano);
- ✓ Número do Contrato

Garantia até ___/___/___ (quantidade de meses indicada na Garantia de cada produto) após a data da nota fiscal de entrega.

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas. Em se constatando com as especificações exigidas. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

4.3. Provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pela Secretaria de Educação no acompanhamento e fiscalização dos produtos, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, será enviado a Nota Fiscal para pagamento.



4.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

4.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

4.6. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

4.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

4.8. Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

4.9. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

4.10. A contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$48.765,00 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da nota fiscal (entrega e verificação dos equipamentos) pela Secretaria de Educação e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 01/2018 e Contrato Administrativo. n.º 60/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.06.08.449052.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 104) – Recursos Próprios e 02.06.08.449052.12.365.0002.2.660.02.210012 (ficha 514) – Recursos Estaduais, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 01/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.



DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de MAIÇO de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

Intelligency Computadores do Brasil Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas



1- Daniela da Silva



2- Fernanda Cristina Almeida Barbutto



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: INTELLIGENCY COMPUTADORES DO BRASIL EIRELI - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM) 60/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA CRECHE JARDIM SOBERANO E CRECHE SOL D'ICARAÍ.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de MARÇO de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA
Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Maria Aparecida da Silva**

Cargo: Representante Legal

CPF: 118.759.058-47 RG: 20.183.822-9

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Rua Guerino Mulati nº 71, Jardim maria Emaculada, CEP:
14340-000 na cidade de Brodowski/SP

E-mail institucional: licitacao@lqui.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16)3618-1648 (16)3618-2091

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.